



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.149/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Pedras de Fogo, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Pedras de fogo, para o exercício de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R\$ 173.370.000,00 (Cento e Setenta e Três Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais)**.

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	147.924.788,00
Receitas Correntes	126.772.770,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.400.399,00
Contribuições	619.392,00
Receita Patrimonial	404.792,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	118.229.800,00
Outras Receitas Correntes	118.387,00
Receitas de Capital	21.152.018,00
Operações de Crédito	20.000.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Transferências de Capital	1.152.018,00
DEDUÇÕES	(11.339.456,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do FPM – Principal	(7.243.710,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ITR – Principal	(12.987,00)
Deduções do FUNDEB – Transferência do ICMS Desoneração LC 87/96	(3.485,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS – Principal	(3.830.638,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA – Principal	(250.000,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal	(1.321,00)
Total.....>	136.585.332,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	37.284.668,00
Receitas Correntes	20.964.618,00
Contribuições	3.222.478,00
Receita Patrimonial	1.729.277,00
Outras Receitas Correntes	15.417.427,00
Receitas de Capital	3.662.050,00
Transferências de Capital	3.662.050,00
Receitas Correntes Intra OFSS	12.658.000,00
Contribuições Intra OFSS	12.658.000,00
DEDUÇÕES	(500.000,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos Recursos do RPPS	(500.000,00)
Total.....>	36.784.668,00
Total Geral da Receita.....>	173.370.000,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada até o nível de sub fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em **R\$ 173.370.000,00 (Cento Setenta e Três Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais)**, distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 105.769.404,00 (Cento e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quatro Reais)**, correspondente a 61,01% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 67.600.596,00 (Sessenta e Sete Milhões, Seiscentos Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais)**, correspondente a 38,99% do valor da Despesa Total.

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**GABINETE DO PREFEITO**Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	89.714.698,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.255.307,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.459.391,00
DESPEZA DE CAPITAL	34.428.788,00
INVESTIMENTOS	32.107.536,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	700.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.621.252,00
Reserva de Contingência	1.075.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	1.075.000,00
Total.....>	125.218.486,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	41.950.394,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.150.306,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.800.088,00
DESPEZA DE CAPITAL	3.701.120,00
INVESTIMENTOS	3.701.120,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
Total.....>	48.151.514,00

Total Geral da Despesa.....>	173.370.000,00
--	-----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO	4.200.000,00	2,42
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.855.745,00	1,07
02.012	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	648.912,00	0,37
02.013	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	220.000,00	0,13
02.014	COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	66.000,00	0,04
02.015	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	255.000,00	0,15
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.646.224,00	2,10
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.927.039,00	2,84

**GABINETE DO PREFEITO**

02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	60.331.623,00	34,80
02.041	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	1.092.973,00	0,63
02.042	SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO	1.392.078,00	0,80
02.05	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	370.526,00	0,21
02.051	SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	1.063.448,00	0,61
02.052	SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO	831.743,00	0,48
02.053	SECRETARIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO	886.147,00	0,51
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	608.765,00	0,35
02.07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.415.664,00	1,39
02.08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	35.910.933,00	20,71
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.915.000,00	1,68
02.09	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	505.666,00	0,29
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.075.000,00	0,62
Total.....>		125.218.486,00	72,23

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAM	17.078.000,00	9,85
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.124.476,00	16,22
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.949.038,00	1,70
Total.....>		48.151.514,00	27,77
Total Geral da Despesa.....>		173.370.000,00	

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964;



GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2023;

§ 3.º – Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4.º – O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III – Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2023.

Art. 9.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 27 de dezembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional